



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO 16º OFÍCIO DA PRPA (NUPOVOS)

Inquérito Civil Público 1.23.006.000117/2013-14

RECOMENDAÇÃO 16/2023-GABPRM1-NMFSP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, III, da Carta da República bem como o que preceituam os artigos 5º, inciso II, alínea “d”; inciso III, alíneas “d” e “e”, e 6º, inciso VII, alíneas “b”, “c” e “d”; inciso XIV, alínea “g” e inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, observando-se ainda o disposto na Resolução CNMP nº 164 de 28 de março de 2017, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso às minorias étnicas e ao consumidor;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal compete, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep 68627692 - Paragominas-PA Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

cabíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n.º 164 de 28 de março de 2017 disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, almejando-se, neste ato, garantir que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) cumpra o seu dever de promover o reassentamento dos ocupantes não indígenas de boa-fé que foram retirados da Terra Indígena Alto Rio Guamá (TIARG);

CONSIDERANDO que, a TIARG foi criada por meio do Decreto no 307, de 21 de março de 1945, a título de doação, como Reserva para os índios das etnias Tembé (em sua maioria), Ka'apor, Timbira e Guajajara, sendo na época chamada de Reserva Indígena Alto Rio Guamá (RIARG)^[1];

CONSIDERANDO que, apesar de ter sido criada na década de 40, a demarcação da TIARG começou apenas em 1972, tendo passado por diversas paralisações e gerado muitos conflitos, até sua conclusão, em 1976, sendo reconhecida e homologada pelo Decreto s/nº, de 04 de outubro de 1993;

CONSIDERANDO que, ao norte, a TIARG foi invadida por posseiros que formaram povoados e, a leste, por fazendeiros, destacando-se a fazenda do citado Mejer Kabacznik, que recebeu autorização do INCRA para ocupar uma área limite à TIARG, mas avançou para o território indígena em cerca de 9 mil hectares, na década de 70;

CONSIDERANDO que, somente em 2014, nos autos da Ação Civil Pública nº 0000355- 62.2012.4.01.3900, movida pelo Ministério Público Federal em face de Antônio de Almeida Souza e outros, a justiça confirmou a imissão na posse dos povos indígenas da totalidade da Terra Indígena Alto Rio Guamá, conferida liminarmente, bem como determinou a intimação dos ocupantes irregulares para desocupar a área, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, em razão das peculiaridades da demanda e para evitar a ocorrência de conflitos na região durante o cumprimento da ordem judicial, foi definida a criação de um Plano de Desintrusão, com o estabelecimento de um cronograma e a definição das atribuições de cada órgão responsável por sua execução;

CONSIDERANDO que, em abril de 2023, nos autos da ACP nº 0000355-62.2012.4.01.3900, foi homologado o Plano Integrado de Desintrusão da Terra Indígena Alto Rio Guamá – TIARG apresentado pela UNIÃO, o qual foi elaborado em conjunto com as



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep
68627692 - Paragominas-PA
Telefone: (91)37390813
www.mpf.mp.br/mpfservicos

entidades e os órgãos federais envolvidos na operação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o documento, o Plano de Desintrusão apresenta os seguintes objetivos:

- a. A retirada pacífica dos invasores e posseiros não indígenas;*
- b. A reintegração de posse por parte dos povos originários nas áreas desocupadas;*
- c. A repressão aos crimes ambientais no interior da TI;*
- d. A erradicação de áreas de cultivos de drogas no interior da TI;*
- e. A destruição e inutilização de instalações e acessos que possibilitem a reocupação de invasores e posseiros; e*
- f. O monitoramento subsequente da TI, de modo a evitar o retorno de invasores e posseiros*

CONSIDERANDO que no plano mencionado, as atribuições legais de cada órgão envolvido, incluindo o INCRA, foram descritas de maneira geral, conforme indicado na tabela abaixo:

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep 68627692 - Paragominas-PA Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--

Ministério	ÓRGÃO	ESCOPO	RESPONSABILIDADES GERAIS
MMA	IBAMA	Fiscalização Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fiscalizar e combater as infrações ambientais; ✓ Auxiliar os órgãos e agências envolvidas na operação nos levantamentos e reconhecimentos para planejamento das ações; ✓ Identificar autoria e qualificar infratores nas áreas de desmatamento ilegal; ✓ Disponibilizar os meios necessários para sua atuação.
MAPA MDA	INCRA	Regularização Fundiária	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fornecer informações aos órgãos e agências envolvidos na operação relativos aos assentamentos no interior e entorno da TIARG; ✓ Realizar o cadastramento e a seleção das famílias não indígenas que poderão ser assentadas ✓ Identificar áreas que as famílias poderão ser assentadas; ✓ Disponibilizar apoio logístico para as famílias que serão assentadas; ✓ Prever a liberação de crédito instalação para as famílias que serão assentadas; ✓ Disponibilizar cestas básicas; ✓ Disponibilizar os meios necessários para sua atuação.
MDASFCF		Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Organizar, em coordenação com o governo do estado e as prefeituras locais, o cadastro de família de não indígenas que poderão ser incluídas em programas sociais; ✓ Disponibilizar, se necessário, cestas básicas; ✓ Atualizar, em coordenação com a FUNAI o cadastro dos povos indígenas; ✓ Articular, no nível federal, ???; e ✓ Disponibilizar os meios necessários para sua atuação.

CONSIDERANDO que, após o processo de retirada pacífica e voluntária da população não indígena que ocupava ilegalmente parte da Terra Indígena Alto Rio Guamá, o governo federal entregou em 28/06/2023, o Auto de Reintegração de Posse do território aos povos que vivem na área;

CONSIDERANDO que, o sucesso da execução do Plano de Desintrusão da TIARG não se restringe aos esforços para a retirada dos invasores da região. É imprescindível a atuação e articulação dos diversos órgãos envolvidos, incluindo o INCRA, para atender tanto os direitos dos indígenas quanto os direitos dos terceiros de boa-fé que ocupavam a área;

CONSIDERANDO que, o caso da desintrusão da TIARG é altamente complexo do ponto de vista social e exige a implementação de medidas urgentes;

CONSIDERANDO que muitas das famílias que ali residiam não têm para onde ir e carecem de recursos financeiros suficientes para assegurar sua própria subsistência. Esta situação é agravada pela ausência de definição e pela falta de ação efetiva das

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep 68627692 - Paragominas-PA Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--

autoridades competentes responsáveis pela execução do plano;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público Federal, as demandas relacionadas à desintrusão da TIARG são tratadas nos autos do Procedimento Administrativo 1.23.006.000117/2013-14;

CONSIDERANDO que, com o propósito de abordar a questão social associada à desintrusão da TIARG, com ênfase na busca por soluções para as famílias que estavam saindo do território indígena (aproximadamente 700 famílias), o MPF conduziu uma série de reuniões com a participação de representantes dos municípios impactados (Viseu, Nova Esperança do Piriá e Garrafão do Norte), bem como representantes dos governos federal e estadual (PRM-PGN-PA-00001579/2023, PRM-PGN-PA-00001626/2023 e PRM-PGN-PA-00001625/2023);

CONSIDERANDO que, durante as discussões, os representantes dos municípios sempre enfatizaram as dificuldades enfrentadas pelas famílias desintrusadas, ausência de atendimento de necessidades básicas e pela privação alimentar, ressaltando-se, no caso, a seguinte fala do prefeito do município de Viseu/PA, Sr. Cristiano Vale:

"(...)Disse que as famílias estão saindo da área indígena, mas estão migrando para um assentamento do INCRA; Estão construindo casas na vila Cristal, que é entorno de assentamento, fazendo barraco no entorno dessa comunidade; Ele destacou que isso tem causado reações por parte dos assentados e que a situação está se desenrolando de forma desordenada (...);

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no 25 de maio de 2023 (PRM-PGN-PA-00001626/2023), ficou definida a elaboração, no prazo de 10 (dez) dias, de um plano emergencial por todas as esferas de governo, o qual deveria ser submetido ao MPF pelos envolvidos, o que aparentemente ainda não foi realizado;

CONSIDERANDO que muitas das famílias retiradas da TIARG se enquadram no perfil de beneficiárias do programa de reforma agrária e, devido à negligência do Estado, estão vivendo em desumanas, habitando moradias precárias, não dispoendo de serviços públicos basilares como água e luz, e, talvez o efeito mais nefasto, desprovidas dos meios necessários a viabilizar sua subsistência por meio do exercício da agricultura familiar;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, um dos fundamentos mais importantes da



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep
68627692 - Paragominas-PA
Telefone: (91)37390813
www.mpf.mp.br/mpfservicos

República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tratou da reforma agrária como um dos mecanismos destinados à consecução do objetivo de constituir uma sociedade livre, justa e solidária, de modo a erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (arts. 3º e 184);

CONSIDERANDO que cabe ao INCRA implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável e efetiva inclusão social;

CONSIDERANDO que a reforma agrária é uma efetiva ferramenta de erradicação da pobreza e inserção social pois concede aos beneficiados acesso a direitos básicos como a moradia, o trabalho e a existência digna, além de promover o desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO que o legislador ordinário atribuiu ao INCRA a competência de executar a Política Nacional de Reforma Agrária por meio da implantação de assentamentos rurais em favor de trabalhadores rurais e suas famílias (arts. 19, §1º, e 19-A da Lei 8.629/93), o que inclui a promoção e execução do reassentamento de ocupantes não indígenas em terras indígenas, demarcadas ou não, conforme previsto no art. 17, XVII, do Decreto 11.232/22, *in verbis*:

Art. 17. À Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento compete:

XVII - promover e executar o reassentamento de ocupantes não indígenas em terras indígenas, demarcadas ou não, em articulação com a Fundação Nacional do Índio;

CONSIDERANDO que a Lei 8.629/93 assegura aos trabalhadores rurais desintrusados de outras áreas em virtude de demarcação de terra indígena prioridade no processo de seleção de candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (art. 19, III), incumbindo ao INCRA a promoção do seletivo (art. 19-A.);

Art. 19. O processo de seleção de indivíduos e famílias candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária será realizado por projeto de assentamento, observada a seguinte ordem

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep 68627692 - Paragominas-PA Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

de preferência na distribuição de lotes: (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017)

[...]

III - aos trabalhadores rurais desintrusados de outras áreas, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidades de conservação, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público; (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017).

CONSIDERANDO que tal preferência legal é corroborada pelo art.4º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas:

Art. 4º Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

CONSIDERANDO que, até o momento, mesmo após quase 4 (quatro) meses da retirada das famílias de ocupantes não indígenas da TIARG e do estado de vulnerabilidade em que se encontram, o que requer urgência na adoção de providências, não há informações de que a autarquia agrária tenha realizado ações administrativas concretas visando a realocação das com perfil de beneficiárias do programa de reforma agrária, em terras federais sob sua gestão;

CONSIDERANDO que, entre as providências necessárias para que o INCRA cumpra com o seu dever de assentar as famílias que tenham o perfil para a reforma agrária e que foram retirados da referida Terra Indígena, está a realização de um levantamento acerca da disponibilidade de lotes vagos dentro dos Projetos de Assentamento de responsabilidade da autarquia no Estado do Pará, principalmente daqueles relativamente próximos à Terra Indígena Alto Rio Guamá;

CONSIDERANDO que, para tanto, é fundamental a realização de programação operacional visando à realização de Supervisão Ocupacional nesses projetos, com a finalidade de fiscalizar o assentamento, atualizar dados cadastrais, bem como identificar eventual posse irregular dos lotes, procedendo-se, em seguida, à sua regularização

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep 68627692 - Paragominas-PA Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---

e destinação, com prioridade, às famílias desintrusadas da TIARG, nos termos do art. 19, incisos III e IV, da Lei nº 8.629/1993;

CONSIDERANDO, contudo, que, durante reunião por videoconferência realizada em 19/09/2023 (ata 54/2023, PRM-PGN-PA-00002623/2023, a Superintendente Substituta do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Pará, Dra. Carolina dos Santos Araújo Ramos, informou que, devido à urgência da situação das famílias retiradas da TIARG por conta da desintrusão, a regional assumiu a responsabilidade pelo cadastramento das famílias, enquanto a seleção ficou a cargo da sede do INCRA em Brasília. Destacou, também, que não há informações disponíveis sobre a conclusão desse processo nem sobre lotes disponíveis para o assentamento das famílias de boa-fé, devido à suspensão das atividades de supervisão ocupacional;

CONSIDERANDO, portanto, que neste caso, é de extrema importância que o INCRA intervenha de maneira imediata para assegurar o assentamento dessas famílias de ocupantes não indígenas que deixaram a TIARG devido a uma decisão judicial, visto que essas famílias continuam a sofrer prejuízos constantes, tanto de natureza moral quanto material, devido à negligência por parte dessa autarquia;

RESOLVE, com fundamento no art. 5º, inciso III, alínea “e”, art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e inciso XI da Lei Complementar n.º 75/93, e nos art. 127 e 129, inciso V da CF/88, **RECOMENDAR** a o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/BRASÍLIA**, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, dentre elas o ajuizamento de ações pertinentes, em caso de não cumprimento da recomendação:

- 1) que conclua o processo e o envio da lista das famílias não indígenas que deixaram a Terra Indígenas Alto Rio Guamá - TIARG e poderão ser assentadas por possuírem o perfil de beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- 2) que adote, com urgência, caso ainda não tenham sido tomadas, as providências necessárias para reiniciar as atividades de supervisão ocupacional nos assentamentos federais sob sua gestão na região, principalmente daqueles relativamente próximos à Terra Indígena Alto Rio Guamá, a fim de atualizar dados cadastrais das famílias efetivamente ocupantes dos lotes destinados à reforma agrária, bem como constatar eventuais ocupações indevidas das



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep
68627692 - Paragominas-PA
Telefone: (91)37390813
www.mpf.mp.br/mpfservicos

parcelas por terceiros e permitir a inclusão de novos beneficiários;

3) que adote as medidas administrativas e judiciais cabíveis para retomar eventuais áreas irregularmente ocupadas por terceiros que não constam na Relação de Beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária;

4) que destine os lotes vagos às famílias que aguardam na fila para serem beneficiadas no Programa Nacional de Reforma Agrária, em especial e com prioridade, às famílias de boa-fé selecionadas que desocuparam a TIARG devido à desintrusão;

5) que estabeleça um cronograma para alocação dessas famílias na área onde serão assentadas, encaminhando-se a este *Parquet* a documentação comprobatória de que adotou as diligências mencionadas;

Fixa-se, na forma do art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93 e do art. 10 da Resolução CNMP nº 164/2017, o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da presente, para que comunique se pretende acatar o disposto nesta Recomendação, apresentando informações detalhadas sobre as providências já adotadas para o seu atendimento ou eventuais justificativas para o seu não atendimento, acompanhadas de documentação comprobatória e, especialmente, indique previsão ou cronograma para efetivação do ora recomendado.

A partir da data da entrega, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** considera seu destinatário como ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Adverte-se que a recomendação constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- i) à Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento do INCRA/Brasília;
- ii) à Superintendência Regional do INCRA em Belém/PA (SR30);
- iii) à Procuradoria Federal especializada da SR(01) em Belém/PA.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep
68627692 - Paragominas-PA
Telefone: (91)37390813
www.mpf.mp.br/mpfservicos

Publique-se no sítio eletrônico desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 23, caput, parte final, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do art. 2º, IV, da Resolução nº164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência desta Recomendação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Belém/PA, na data da assinatura eletrônica.

- assinado digitalmente -

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador-Chefe da PRPA

Coordenador do Nupovos - 6ª. CCR/MPF

- assinado digitalmente -

NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA

Procuradora da República

Membro do Nupovos - 6ª. CCR/MPF

- assinado digitalmente -

SADI FLORES MACHADO

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Membro do Nupovos - 6ª. CCR/MPF

Notas

1. [^] tas 1. [^] Gestão Ambiental e Territorial da Terra Indígena Alto Rio Guamá : diagnóstico etnoambiental e etnozoneamento / Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade .-- Belém: Ideflor-Bio, 2017.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep
68627692 - Paragominas-PA

Telefone: (91)37390813

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-PGN-PA-00002694/2023 RECOMENDAÇÃO nº 16-2023**

.....
Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **17/10/2023 19:28:31**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SADI FLORES MACHADO**

Data e Hora: **17/10/2023 19:29:59**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **17/10/2023 19:42:03**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 723f41a9.e054cd01.b04ae9e2.bec7553c